



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 522
Decisão da CEEC	Nº 34/2022	
Referência	Processo nº 1124802/2020	
Interessado(a)	GERALDO DA SILVA LACERDA	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021354/2020, por inadequação aos requisitos exigidos pelo Inciso V do Art. 11 e Inciso IV do Art. 47, ambos da Resolução Nº 1.008/2004 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 522, apreciando o Processo Nº 1124802/2020, que versa sobre Auto de Infração Nº 500021354/2020 contra a Pessoa Física **GERALDO DA SILVA LACERDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a uma construção de um prédio comercial e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 23/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que, quando da análise do processo pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, foi verificada a ausência do dispositivo legal da autuação, bem como a penalidade. Por esse motivo o processo foi diligenciado à Gerência de Fiscalização para as providências cabíveis, bem como para anexar aos autos o recebimento do auto de infração (aviso de recebimento); **considerando** que após diligência, o processo foi devolvido para a CEEC com a informação do Agente Fiscal Eldon Mácio informando que: "*a referida obra está regular e equivocadamente foi colocada como auto de infração, por esse motivo solicito o arquivamento do mesmo*"; **considerando** que o auto de infração foi equivocadamente gerado e a obra encontra-se regular, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021354/2020, por inadequação aos requisitos exigidos pelo Inciso V do Art. 11 e Inciso IV do Art. 47, ambos da Resolução Nº 1.008/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PB), Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ-PB) e a Representante do Plenário da Câmara a Eng. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)